



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 378/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Diogo de Azevedo Maia, Dr. Sergio Henrique S. Aguiar e Dr. Antônio Ricardo Junior, presente a Procuradora Dra. Luiza Monteiro, ausências justificadas Dra. Tatiana Binato Loureiro Binato, Dr. Walquer Figueiredo e Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, reuniu-se às 14:10min do dia 06 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 379/2024

Denunciado: Greminho FC (associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD.

Jogo: Greminho FC x Liga Desportiva de Mangaratiba

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data: 26/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (Liga Desportiva de Mangaratiba) – Dr. Marcos Veloso (Greminho FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Greminho FC.

Por maioria de votos, excluído o denunciado Greminho FC da competição, quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD. Voto vencido do Relator que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD.

Requerido pela defesa do Greminho FC lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 380/2024

1º)Denunciado: Renan Rodrigues da Silva (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º)Denunciado: Jonathan Maciel dos Anjos (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º)Denunciado: Luiz Gustavo Lobo Barros (supervisor do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243-D, 257, 258 e 258-B ambos do CBJD

4º)Denunciado: Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243-D, 257, 258 e 258-B do CBJD

5º)Denunciado: SE Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e III do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data: 19/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (Serrano FC) – Dr. Marcos Veloso (Se Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do SE Belford Roxo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, nas imputações dos arts. 257 e 243-D do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze), quanto à imputação do art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, nas imputações dos arts. 257 e 243-D do CBJD; e ainda por maioria de votos, suspenso em 20 (vinte) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e mais 20(vinte) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 15(quinze) dias, mantendo a imputação do art. 258 do CBJD e mais 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais) quanto à imputação do art. 213 I, II e III do CBJD. Voto divergente do Dr. Diogo Azevedo que aplicava a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do Serrano FC lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 381/2024

Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c art. 24 do RGC/2024.

Jogo: Vasco da Gama SAF x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data: 11/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 382/2024

1º)Denunciado: João Victor Albuquerque de Almeida (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Antônio Breno de Sousa Gama (atleta do Barra Mansa FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Sergio Henrique S. Aguiar

Resultado: A defesa requereu preliminar de imprestabilidade de denúncia, o que foi indeferido pelo Relator, posta em mesa para julgamento indeferida a preliminar.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

05) Processo: nº 383/2024

Denunciado: Igor Araújo Coutinho Gomes (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 13/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Junior

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Diogo de Azevedo que aplicava a suspensão em (01) uma partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 08)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 09)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

- 12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Wagner da Silva Botelho de Souza,
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ